

PROCESSO Nº SEI-150016/164214/2025 - AUTORIZO o funcionamento do CFC AUTO E MOTO ESCOLA CFC PEIXOTO LTDA, registro DH AB/1521, no endereço funcional Rua Santa Catarina, 101 - Lotes 38, 39 e 40 - Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ, CEP 28890-080.

PROCESSO Nº SEI-150016/160627/2025 - AUTORIZO o funcionamento do CFC PASSOS DO SALGUEIRO, registro DH AB/1522, no endereço funcional Estrada das Palmeiras, 1250 - Itaoca - São Gonçalo - RJ, CEP 24473-181.

PROCESSO Nº SEI-150016/207165/2025 - AUTORIZO o funcionamento do CFC TUCA AUTO ESCOLA LTDA, registro DH AB/465, no endereço funcional Rua Chapot Prevost, 50 - Loja - Centro - Cantagalo - RJ, CEP 28500-000. E CANCELO o funcionamento do CFC TUCA AUTO ESCOLA LTDA, registro DH AB/465, no endereço funcional Rua Leontino Felipe Richa, 186 - Loja 1 - Centro - Cantagalo - RJ, CEP 28500-000.

PROCESSO Nº SEI-150016/199797/2025 - AUTORIZO o funcionamento do CFC WELTON LTDA, registro DH AB/1206, no endereço funcional Av. Getúlio Vargas, 765 - Centro - Araruama - RJ, CEP 28979-129. E CANCELO o funcionamento do CFC WELTON LTDA, registro DH AB/1206, no endereço funcional Rua Oscar Clark, 762 - Pq. Mataruna - Araruama - RJ, CEP 28979-717.

DE 25.11.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/174389/2025 - AUTORIZO o funcionamento do CFC PONTE ALTA LTDA, registro DH AB/1523, no endereço funcional Via Sergio Braga, 633 - Ponte Alta - Volta Redonda - RJ, CEP 27265-602.

PROCESSO Nº SEI-150016/209905/2025 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JARCILENE DOS SANTOS LUETKE, Registro nº 495932803, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme Sentença Penal Condenatória, Processo nº 0226908-39.2022.8.19.0001, transitada em julgado em 11/09/2025; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 26.11.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/209919/2025 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEONARDO CASTANHEIRA ANTUNES, Registro nº 3477530375, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença penas condenatórias nos autos do processo judicial 0007699-77.2018.8.19.0011, transitada em julgado em 16/02/2024; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2696731

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 26.11.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/216314/2025 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 2.588.096,22 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos), referente a inclusão na folha de pagamento de novembro/2025, dos valores devidos aos servidores, referentes ao exercício anterior ao ano de 2025, que por algum motivo legal, deixaram de ser pagos na época devida de sua competência, através do novo sistema SIGRH-RJ, gerido pela SECC/SEPLAG, fundamentada pelo Art. 82 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/79.

Id: 2696795

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26/11/2025

PROCESSO Nº SEI-150013/000541/2025 - AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ESFERA BRASIL LTDA, CNPJ nº 41.733.002/0001-77, referente ao contrato de patrocínio da Loteria do Estado do Rio de Janeiro ao evento denominado "Seminário - 2025", a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no Hotel Copacabana Palace, localizado na Avenida Atlântica, 1702 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 22021-001 - Brasil, com valor de aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2696596

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 25/11/2025

PROCESSO Nº SEI-420001/003302/2025 - DECLARO a inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação direta para Prestação de Serviços, de forma contínua, de abastecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido na Base Mercado São Sebastião da Operação Segurança Presente, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa AGUAS DO RIO 4 SPE S.A, inscrita no CNPJ: 42.644.220/0001-06, no valor total de R\$ 2.040,96 (dois mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que a concessionária possui exclusividade na prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto na área territorial indicada, conforme Contrato de Concessão.

Id: 2696517

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 109
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/003389/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.2.20.21.06	Parcelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Art. 39 da Lei Ordinária Federal nº 11.941 de 27 de maio de 2009.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à União, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Juros sobre a Dívida por Contrato com pagamento de juros sobre o parcelamento de IRRF.
3.1.91.13.06	Fundo de Saúde dos Militares	Art.48 § 1º, Inciso II da Lei Ordinária Estadual nº 3465 de 14 de setembro de 2000.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Patronais com pagamento da contrapartida do Estado para a composição dos Fundos de Saúde dos Militares. Lei nº 3.465, de 14 de setembro de 2000
3.1.91.92.07	Despesas de Exercícios Anteriores - Ressarcimento Pessoal Requisitado - Educação	Art. 37 da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 2º ao Art. 9º do Decreto Estadual nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores com pagamento de ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de servidor público estadual integrante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011.
3.1.96.03.02	Pensões Especiais - Civil em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 195 de 05 de outubro de 2021 // art. 25 da LC nº 141/2012.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Pensões com pagamento de pensões especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como às decorrentes de leis específicas.
3.1.96.04.01	Remuneração em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 7 da Lei Ordinária Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, // Art. 25 da LC nº 141 de 13 de janeiro de 2012.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Contratação por Tempo Determinado com pagamento de prestação de serviço contratados conforme legislação vigente.
3.3.91.39.78	Serviços de Esterilização de Material Hospitalar	Art. 16, da Resolução - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica com pagamento de serviços de esterilização de material hospitalar.
3.1.96.08.06	Auxílio Natalidade - Ativo Militar em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012. // Art.35 ao Art. 39 do Decreto Estadual nº 2.467 de 2 de março de 1979.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar com pagamento devido à militar, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.1.96.08.13	Auxílio adoção - RPPS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012. // Art. 2º ao Art. 18º da Lei Ordinária Estadual nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar com pagamento de benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.1.96.11.01	Vencimentos - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC nº141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012. // Art. 12º e Art. 13º do Decreto-Lei Estadual nº 408 de 02 de fevereiro de 1979.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de retribuição pelo efetivo exercício, correspondente ao padrão ou valor fixado em lei.
3.1.96.11.02	Direito Pessoal - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 7º do Decreto-Lei nº Estadual nº 415, de 20 de fevereiro de 1979.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de retribuição assegurada a título de direito pessoal a servidores, em decorrência de lei

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2696506

PUBLICOU NA IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.io.rj.gov.br

O VALOR DA SEGURANÇA